



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

23/04/93

as 13:10 horas

60ma

MENSAGEM N° 037/93, de 23.04.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

*aposta ao Vereador Ginaldo
Geraldo Penna Costa
Ubá-MG, 26/04/93.*

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

Tarciso
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto e a adquirir e doar terreno para a implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente — PRONAICA, neste Município, e dá outras providências".

O PRONAICA é o instrumento proposto pelo Governo Federal para o alcance do objetivo nacional de garantir à infância e à adolescência seus direitos fundamentais e seu desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania. Dentro desta perspectiva, estão previstas ações nos campos da educação, saúde, assistência e promoção social e integração comunitária, tudo voltado à finalidade de promover a atenção integral a crianças e adolescentes.

Concebido em 1990 como "Projeto Minha Gente", o Programa, nessa fase inicial, teve como tônica a construção de CIACs - Centros Integrados de Apoio à Criança. Hoje, visando operacionalizar e tornar concreta a Pedagogia da Atenção Integral, o Programa contempla a adoção de três estratégicas básicas: a construção de Unidades de Serviços especiais para a oferta da atenção integral — os CIACs, Centros de Atenção Integral à Criança, a adequação de espaços físicos pré-existentes e a articulação e integração de serviços setoriais voltados à criança, com vistas ao seu atendimento integral.

No momento, a ênfase conferida pelo MEC à Pedagogia da Atenção Integral e às variadas formas de operacionalizá-la, refletiu-se na alteração do nome dado às Unidades construídas ou adaptadas para esse fim. Na denominação anterior — CIAC — era destacada a característica construtiva do Centro Integrado. Agora, com a marca do CAIC, a tônica desloca-se para a Atenção Integral, independente do tipo de Unidade de Serviços em que o Programa se desenvolva.

O novo, no Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, caracteriza-se sobretudo por buscar oferecer condições para que esse processo ocorra. Isso implica a necessária formulação de uma política de atenção integral, bem como:

- * envolvimento da Família e da Comunidade mais próxima no atendimento às necessidades básicas das crianças e adolescentes;
- * responsabilidade conjunta do Poder Público, da Sociedade e da Família na promoção das crianças e dos Adolescentes;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

fl.02

- * integração dos vários serviços públicos indispensáveis ao pleno desenvolvimento da infância e da adolescência;
- * garantia de acesso continuado aos serviços básicos.

Em suma, o Programa tem como objetivo a atenção integral, entendida como co-responsabilidade do Estado, da Sociedade e da Família e consubstanciada na integração de ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físico, psíquico, intelectual e de socialização.

Em Ubá, de acordo com os entendimentos preliminares, pretende-se construir uma Unidade com capacidade de atendimento de até 3.000 crianças e adolescentes. Para tanto, exige-se um terreno de aproximadamente 16.000m² em local com infra-estrutura básica e com um núcleo populacional considerável, vez que a comunidade local deve ser envolvida no desenvolvimento do Programa.

Estima-se o valor do terreno a ser adquirido pelo Município em cerca de Cr\$3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros). Este valor, contudo, não é definitivo porque o terreno tem que ser previamente aprovado pelos técnicos do Ministério da Educação e do Esporte.

Assinado o convênio, o Governo Federal arcará com as despesas da construção da Unidade e a dotará dos equipamentos necessários, competindo ao Município manutenção da Unidade, quando em funcionamento.

A construção, com cerca de 5.000m², levará aproximadamente 6 (seis) meses para ser concluída e, junto com os equipamentos necessários, está orçada, hoje, em cerca de Cr\$40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros).

Assim, vislumbrando o imenso benefício que o PRONAICA significará para Ubá, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme permitido pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito municipal

Ubá, MG, 23 de abril de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/93 , de 23.04.93.
(Ref. Mensagem nº 037/93, de 23.04.93).

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto e a adquirir e a doar terreno para a implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a implantação, em Ubá, do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Art. 2º - Para a efetiva implantação do Programa mencionado no artigo anterior, fica o Município de Ubá autorizado a adquirir e a doar à União um terreno com área de até 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados), no perímetro urbano desta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento ao disposto no artigo anterior correrão à conta da dotação 08 42 188 1.007 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações Escolares, consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1993, e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º - Outras despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município de Ubá, correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de abril de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal